



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 342 ,DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a reestruturação Organizacional da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral do Município – PGM, passa a ser a seguinte:

I – Em nível de Direção Superior:

- a) Procurador Geral do Município;
- b) Procurador Geral Adjunto do Município.

II – Em Nível de Assistência Imediata e Assessoramento:

- a) Corregedoria;
- b) Assessoria Técnica

III – Em Nível de Execução Programática:

- a) Subprocuradoria Contenciosa;
- b) Subprocuradoria Trabalhista;
- c) Subprocuradoria Fiscal;
- d) Subprocuradoria Legislativa;
- e) Subprocuradoria Administrativa;
- f) Subprocuradoria de Convênios e Contratos;
- g) Subprocuradoria de Processo Disciplinar.
- h) Subprocuradoria Fundiária;
- i) Subprocuradoria do Meio Ambiente;
- j) Subprocuradoria de Cálculos e Avaliações;
- k) Subprocuradoria da Dívida Ativa;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - Compõem a Assessoria Técnica:

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Apoio Técnico.

Art. 3º- A composição dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Estrutura Básica da Procuradoria Geral do Município - PGM passa a ser aquela descrita nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas, bem como disciplinar atribuições e competências inerentes ao funcionamento desta Secretaria, não estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º-A – O Art. 2º da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional Básica da Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município é integrada pelo Procurador Geral e pelo Sub-Procurador Geral, ambos de livre nomeação do Prefeito”.

Acrescenta-se o art. 4º - ao Projeto de Lei Complementar nº 459/2008, com a seguinte redação.

Art. 4º-B – Fica revogada a Lei Complementar nº 192, de 08 de julho de 2004.

Art. 5º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procurador Geral do Município	01
Procurador Geral Adjunto do Município	01
Corregedor Chefe	01
Chefe da Assessoria Técnica	01
Subprocuradoria Contenciosa	01
Subprocuradoria Trabalhista	01
Subprocuradoria Fiscal	01
Subprocuradoria Legislativa	01
Subprocuradoria Administrativa	01
Subprocuradoria de Convênios e Contratos	01
Subprocuradoria de Processo Disciplinar	01
Subprocuradoria Fundiária	01
Subprocuradoria do Meio Ambiente	01
Subprocuradoria de Cálculos e Avaliações	01
Subprocuradoria da Dívida Ativa	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	01
Chefe da Divisão de Apoio Técnico	01
Assessor Executivo Especial	05
Assessor	01
Secretária Executiva	01



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretária	06
Responsável de Protocolo	01